

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1178/87

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do SENAC FRANCA - Centro
de Desenvolvimento Profissional

RELATOR: Conselheiro Edmur Monteiro

PARECER CEE Nº1111/87 - CONSELHO PLENO - Aprovado em 02/07/87

1. HISTÓRICO

1.1 - O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, por seu Diretor Regional, solicita, nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86, autorização para instalação e funcionamento do SENAC Franca - Centro de Desenvolvimento Profissional, com sede na Rua Alfredo Lopes Pinto, s/nº - Franca-SP.

1.2 - Os cursos a serem instalados no referido Centro são os seguintes:

- Qualificação Profissional IV - Habilitações Plenas de: Assistente de Administração; Ótica; Contabilidade; Laboratório de Prótese Dentária; Secretariado; Transações Imobiliárias; Comercialização de Café; Enfermagem.
- Qualificação Profissional III - Habilitações Parciais de: Auxiliar de Contabilidade; Auxiliar de Escritório; Visitadora Sanitária; Classificador e Degustador de Café; Corretor de Café - Mercado Físico; Corretor de Café
- Mercado a Termo; Auxiliar de Farmácia.
- Qualificação Profissional I, nas seguintes ocupações regulamentadas: Manequim; Pedicuro; Radialista - Setor Locução; Radialista - Setor Tratamento e Registros Sonoros; Guia de Turismo - Categoria Guia de Excursão; Suprimento Especialização de Contatologia.
- Outros de Qualificação Profissional I, de Aprendizagem Comercial I, de Iniciação Profissional e de Suprimento, aprovados por este Conselho.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O processo está devidamente instruído. As dependências do prédio

atendem às finalidades propostas e o pessoal docente e técnico-administrativo acha-se devidamente qualificado para o exercício de suas funções.

2.2 - A Entidade adota Regimento Comum para todas as suas Unidades Operativas, e seus Planos de Curso foram aprovados pelos Pareceres CEE nºs 1.316/84, 1.317/84, 142/86, 329/86, 710/86 e 42/87.

3. CONCLUSÃO

3.1- Autorizam-se a instalação e o funcionamento do SENAC Franca - Centro de Desenvolvimento Profissional, Sediado na Rua Alfredo Lopes Pinto, s/nº - Franca-SP, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, com Cursos de Qualificação Profissional I (ocupações regulamentadas), III e IV, cujos Planos foram aprovados pelos Pareceres nºs 1.316/84, 1.317/84, 142/86, 329/86, 710/86 e 42/87 e mais os previstos no § 2º do artigo 30 da Deliberação CEE nº 23/83.

3.2- Envie-se copia deste Parecer à entidade proponente.

São Paulo, em 1º de julho de 1987.

a) Conselheiro EDMUR MONTEIRO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de Votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente